ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI Nº. 380/2013.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE EM DOIS MESES (60 DIAS), DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou projeto de lei de autoria do vereador Vivaldo Luis de França e eu o sanciono, transformando na seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Município de Cuitegi/PB autorizado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença-Maternidade, às Servidoras Públicas Municipais da Prefeitura Municipal de Cuitegi.

Parágrafo Único – A Prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da Licença-Maternidade de que trata o Art. 7°, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2° - Durante o período de Prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora Municipal terá o direito à sua remuneração integral.

Art. 3° - Durante a Prorrogação da Licença-Maternidade de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Creche ou Organização similar.

Art. 4° - As normas constantes nesta Lei, não se aplicam às Servidoras que já estão em gozo de Licença-Maternidade, tendo direito apenas as que entrarem em Licença após o inicio da vigência desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB, 02 DE SETEMBRO DE 2013.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº. 014 /2013, de 12 de agosto de 2013.

LEI 380/2013

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE EM DOIS MESES (60 DIAS), DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU VIVALDO LUIS DE FRANÇA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI APROVOU E O PREFEITO, GUILHERME DA CUNHA MADRUGA JUNIOR SANCIONOU E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cuitegi/PB autorizado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença-Maternidade, às Servidoras Públicas Municipais da Prefeitura Municipal de Cuitegi.

Parágrafo Único – A Prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da Licença-Maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de Prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora Municipal terá o direito à sua remuneração integral.

Art. 3º - Durante a Prorrogação da Licença-Maternidade de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Creche ou Organização similar.

Art. 4º - As normas constantes nesta Lei, não se aplicam às Servidoras que já estão em gozo de Licença-Maternidade, tendo direito apenas as que entrarem em Licença após o inicio da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB, 12 de agosto de 2012.

Vivaldo Luis de França

VIVALDO LUIS DE FRANÇA
VEREADOR

Aprovado em discussão
Em, 30/08/2013

Presidente

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

JUSTIFICATIVA

O Projeto, que ora apresento para a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se de matéria importantíssima para as nossas Servidoras Públicas Municipais, que através do benefício desta Lei, terão a condição de estar mais perto de seus filhos, dando maior atenção, uma vez que ao invés de 04 (quatro) meses, irão passar 06 (seis) meses usufruindo da Prorrogação da Licença-Maternidade. Além disso, a criança se tornará mais saudável porque estará sendo amamentada por seis meses que é o que orienta o próprio Ministério da Saúde através de Campanhas Publicitárias por todo o País. E, o nosso Município estará a partir desta Lei se adequando a esta nova realidade, beneficiando assim às Servidoras Públicas que tanto contribuem através do desempenho de suas funções com o crescimento e desenvolvimento do nosso Município. Daí porque espero contar com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

Vivaldo Luis de França
Vereador

Aprovado em discussão
Em, 30/08/2013
Presidente